



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3347

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre o uso de “Drones” nas ações de combate à Dengue e demais necessidades no Município de Itajubá-MG

Art. 1º. Fica autorizado o uso de "drones", nas ações de combate à dengue, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Itajubá, com a finalidade de captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º- Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como:

- I- Terrenos com frente murados;
- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores;
- IV- Sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º. Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º. Às diretrizes desta Lei, ficam condicionadas a observância das regras da:

- I – ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- II – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- III – DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. A Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, com termo de confidencialidade e prazo específico para as imagens serem descartadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 17 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo